



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Escola Arteria</b> , para atendimento às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº :</b> 13.495/2023	
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 63/2023	<b>APROVADO EM:</b> 16/10/2023

## I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Arteria**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação e integral, com oferta de alimentação. A Instituição é mantida pela Escola de Cultura Arte e Lazer Arteria Ltda e pertencerá ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Escola Arteria** encontra-se sediada na rua Chanceler Oswaldo Aranha nº 535, bairro São Mateus - Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 11 de setembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 13.495/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, com os documentos citados no art. 27, incisos I ao XIV, da Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

[...]

#### **TÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I- requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II- prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V- declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI- termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII- comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII- cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX- cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X- laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;

XI- planta baixa dos espaços e instalações;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

XII- detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;  
XIII- Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);  
XIV- relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.

[...]

No Processo consta também a declaração firmada pelo representante legal da Instituição em que se compromete a contratar mais profissionais, conforme demanda de matrículas e enviar toda a documentação dos mesmos a este Conselho.

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SEPART, disponibilizado no Despacho 2 - 13.495/2023, quanto ao imóvel, condições de funcionamento e profissionais destacamos:

[...]

No referido imóvel eram oferecidos cursos livres/oficinas, com a denominação de Escola de Cultura e Lazer;

Em março de 2023, foi solicitado ao DEI/SEPART, consulta prévia do espaço para emissão de parecer desta Supervisão sobre a possibilidade de funcionamento de Instituição de Educação Infantil. A Equipe da SEPART iniciou o acompanhamento e orientação ao responsável legal, tomando por base a Resolução nº 001/2013 do CME, em relação a rede física, recursos humanos e instrução do processo;

O horário de funcionamento da Instituição será de 7 às 18 horas;

A Instituição possui capacidade para atender, aproximadamente, 70 crianças (por turno), na faixa etária de 01 a 05 anos em horário parcial. Destas, aproximadamente, 50 em horário integral, com oferta de alimentação; (*grifo nosso*)

O imóvel foi construído para fins residenciais sendo adaptado, atualmente, para fins educacionais. É constituído de 2 pavimentos, possui duas entradas, sendo uma delas na lateral do imóvel, por meio de rampa, com corrimão em toda a sua extensão, e a outra localizada à frente do imóvel, que conta com degraus;

Há no 1º pavimento 1 (uma) instalação sanitária para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD);



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

O acesso ao 1º pavimento (térreo), se faz pela entrada da lateral com rampa, que é livre de barreiras arquitetônicas. O pavimento possui espaços internos e externos que contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, na qual a autonomia e a segurança são garantidas a todos, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013. *(grifo nosso)*

Ainda conforme o relatório de verificação *in loco*, o 1º pavimento (térreo) possui os espaços mínimos - internos e externos, que atendem às diferentes funções de instituição de Educação Infantil, contendo estrutura básica ao atendimento de crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

[...]

O acesso ao 2º pavimento se faz através de escada. As salas de atividades são arejadas e possuem luz natural. Todas as janelas das salas do 2º piso tem telas de proteção;

As áreas livres possuem teto de vidro transparente, o que não impede a entrada do sol e da claridade, dando amplitude ao espaço. Conforme fotos em anexo;

A Instituição já possui todo o mobiliário/ equipamentos/ brinquedos e materiais didáticos conforme Inventário em anexo;

A Instituição possui espaços que favorecem o desenvolvimento do trabalho pedagógico;

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar foram apresentados em versão preliminar e estão sob análise da SEPART. Informamos a este egrégio Conselho, que manteremos o acompanhamento à Instituição, com visitas "in loco" a fim de verificar se está funcionando em consonância com a Resolução nº 001/2013 – CME.

[...]

Registramos que no anexo 13, despacho 2 – 13.495/2023, o representante legal pela **Escola Arteria** apresentou quadro de pessoal, com um mínimo de profissionais já contratados (Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, devidamente assinada) para atuar na Educação Infantil, a saber:

- 01 diretor administrativo (Bacharelado em Educação Física)
- 02 duas recreadoras (Magistério e Pedagogia)
- 01 auxiliar de recreação (Ensino Médio)



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 cozinheira/serviços gerais (Ensino Fundamental incompleto).

Informamos que no anexo 18 - Despacho 2, o representante apresentou “Declaração Referente aos Vínculos Empregatícios Informados no Quadro de Pessoal” em que se compromete a contratar mais profissionais conforme demanda de matrículas, enviando toda documentação necessária. Assim como os vínculos referentes à contratação da nutricionista e coordenadora pedagógica, de forma a atender o que dispõe a Resolução nº 001/2013 do CME. A SEPART se responsabiliza em acompanhar a ampliação e a contratação dos profissionais, encaminhando o vínculo empregatício dos mesmos a este Conselho.

[...]

Informamos ao representante da Instituição sobre a necessidade de permanecer com o vínculo empregatício das funcionárias atualizados e em conformidade com as legislações trabalhistas vigentes, bem como a necessidade de pagamento condigno e pontual dos mesmos.

Diante do exposto, consideramos que a Escola Arteria possui condições de obter o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Arteria**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação e integral, com oferta de alimentação.

Dessarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que proceda a análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Requer à SEPART que encaminhe a este Conselho os vínculos empregatícios referentes à contratação da nutricionista e coordenadora pedagógica, bem como dos demais profissionais que poderão ser contratados conforme demanda de matrículas e que são



Lei Municipal nº 12.086/2010

necessários ao bom funcionamento da Instituição de Educação Infantil, em atendimento ao inciso XII do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação